

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.309, de 29 de dezembro de 1992, que autorizou a ceder, em permissão de uso, por prazo indeterminado, à Associação do Comércio e Indústria da Região Norte de Londrina – Acirenor, o imóvel de propriedade do Município localizado na Data 01 da Quadra 61, com 369,90m², contendo uma residência de alvenaria de 43,01m², localizada no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira.

Art. 2º Em decorrência da revogação de que trata esta Lei, fica revertida a posse ao Município da área de terras descrita no artigo anterior, com as construções, as dependências e as instalações porventura nela introduzidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 61/2022

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a Emenda nº 1

DECRETOS

DECRETO Nº 663 DE 22 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Outorga permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Londrina ao Núcleo Social Evangélico de Londrina - NUSELON

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 13.073 de 29 de junho de 2020, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 19.008.040300/2017-36,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado ao Núcleo Social Evangélico de Londrina - NUSELON a permissão de uso do imóvel de propriedade do Município de Londrina, denominado Igreja Evangélica/Praça 06/Viela I, com área total de 1.528,04m², localizado no Conjunto Habitacional Engenheiro Milton Gavetti e registrado sob a matrícula nº 63.526 do 2º CRI, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 13.073 de 29 de junho de 2020;

Parágrafo único - A permissão de uso será por tempo indeterminado e se destinará à continuidade do funcionamento das atividades de assistência social desenvolvidas pelo NUSELON, bem como demais atividades que atendem ao interesse público.

Art. 2º A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o edifício e instalações do imóvel a que se refere o art. 1.º deste Decreto, bem como observar todas as demais condições dispostas no Termo de Permissão de Uso a ser firmado e assinado pelo representante da permissionária no processo SEI 19.008.040300/2017-36.

Art. 3º A permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 5º A permissionária deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU e taxas agregadas, custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da permissão de uso.

Art. 6º As benfeitorias, quando autorizadas pelo Município, não serão indenizadas, sendo que ao final da permissão serão revertidas automaticamente e de pleno direito ao Município, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, sendo que as voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não haja detrimento do imóvel.

Art. 7º O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º A outorga de que trata este decreto apenas se concretizará após a assinatura do Termo de Permissão de Uso pelo representante legal da permissionária.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 664 DE 22 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), junto à Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.453.0023.2.065	3.3.90.39	001	181.000,00
TOTAL			181.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50	10	001	Julho	2.540.000,00	181.000,00	2.721.000,00
Total				2.540.000,00	181.000,00	2.721.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 665 DE 22 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 989 - Convênio nº 178/2020 - INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, conforme a seguir especificadas:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor R\$
1000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	5.000,00
1300.00.0.0.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	5.000,00
1321.01.0.1.01.01.03.76.00	989	Rendimentos - Convênio nº 178/2020 - INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	5.000,00
2000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas de Capital	285.000,00
2400.00.0.0.00.00.00.00.00		Transferências de Capital	285.000,00
2422.99.0.1.06.00.00.00.00	989	Convênio nº 178/2020 - INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	285.000,00
TOTAL			290.000,00

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 989 - Convênio nº 178/2020 - INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.008	4.4.90.51	989	290.000,00
TOTAL			290.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) oriundos do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de desenvolvimento Urbano - SEDU, convênio nº 178/2020 e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	443	989	Junho	0,00	290.000,00	290.000,00
Total				0,00	290.000,00	290.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 666 DE 22 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA: